

**MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Nº
5/2023**

Define os procedimentos para adesão, manutenção e encerramento de Instituição Residente (IR) como empreendimento vinculado ao Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB).

A DIREÇÃO DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, da Universidade de Brasília (UnB), que torna o Parque Científico e Tecnológico da Universidade de Brasília (PCTec/UnB) órgão complementar à UnB;
- a Resolução do Conselho Universitário nº 6/2020, da UnB, que institui a Política de Inovação da UnB, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- o Regimento Interno do PCTec/UnB.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos para adesão, manutenção e encerramento de Instituição Residente (IR) vinculadas ao PCTec/UnB, em conformidade com o Regimento Interno do PCTec/UnB.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I- Instituição Residente (IR): empresa pública ou privada, com ou sem fins lucrativos; instituto de pesquisa público ou privado; organização social; ou outra organização com interesse em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), incluindo empresas de base tecnológica (EBT), empresas de base social e startups, selecionada pelo PCTec/UnB via chamada pública, instalada fisicamente nos espaços destinados ao órgão e que mantenha relacionamento com a UnB por meio de Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel e Plano de Ação e Investimento;

II- Plano de Ação e Investimento de IR: documento elaborado pelo proponente, contendo informações relevantes sobre a instituição, tais como: caracterização das inovações; equipe; plano básico de inovação a ser executado; e investimentos em PD&I junto à UnB;

III- Ato de Designação: instrumento administrativo utilizado para formalizar institucionalmente a adesão da IR junto ao PCTec/UnB;

IV- Relatório de Gestão: documento elaborado anualmente pela IR, que descreve as ações efetivamente desenvolvidas durante o período, de acordo com a proposta apresentada no Plano de Ação e Investimento da IR. Esse documento deverá ser encaminhado ao PCTec/UnB até o 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de cada ano;

V- Conselho Consultivo: Conselho Consultivo do PCTec/UnB, estipulado como parte da estrutura organizacional do PCTec/UnB pela Resolução do Conselho Universitário nº 11/2018, tendo como uma de suas competências analisar e emitir parecer sobre políticas de operacionalização das ações do PCTec/UnB;

VI- Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo do PCTec/UnB: câmara técnica de assessoramento, acessória ao Conselho Consultivo do PCTec/UnB, tendo como função apreciar, deliberar e aprovar projetos, acordos, convênios, minutas e planos de trabalho relacionados às atividades do PCTec/UnB.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO

Art. 3º Quanto à submissão da proposta de adesão da IR ao PCTec/UnB:

I- Na existência de espaço físico disponível nas áreas do PCTec/UnB, esse será ofertado por meio de chamada pública, aprovada pelo Conselho Consultivo do PCTec/UnB, destinada à residência de instituições no PCTec/UnB;

II- Aprovado em chamada pública, a instituição selecionada se tornará IR do PCTec/UnB após a assinatura do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel;

§ 1º O Plano de Ação e Investimento para IR é documento obrigatório e integrante do Termo de Contrato de Cessão de Uso de Imóvel.

§ 2º Os documentos pertinentes à qualificação técnica serão enviados para apreciação e emissão de parecer por membro da Câmara Técnica de Projetos do Conselho Consultivo.

§ 3º Após a análise preliminar, o PCTec/UnB submeterá a vinculação da IR à apreciação do seu Conselho Consultivo.

III- O PCTec/UnB elaborará Ato de Designação de IR e o encaminhará ao Decanato de Pesquisa e Inovação (DPI,) para registro.

CAPÍTULO III

DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO

Art. 4º A IR será avaliada, anualmente, através do Relatório de Gestão.

Art. 5º O prazo de vinculação do IR junto ao PCTec/UnB será de no mínimo 5 anos, , permitidas renovações subsequentes por igual período caso haja interesse do PCTec/UnB e da IR, resguardados os casos de descumprimento das cláusulas definidas na chamada pública pela qual a IR ingressou no PCTec/UnB.

Parágrafo único. As demais regras para manutenção e encerramento de Instituição Residente estarão definidas na chamada pública citada no *caput* e em seus anexos.

Art. 6º Esta Instrução será publicada na página oficial do PCTec/UnB e entra em vigor na data da publicação.

Carlos Alberto Gurgel Veras
Diretor do PCTec/UnB

Brasília, 19 de maio de 2023.